

# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

OFÍCIO No. 116/95 - C.M.C.

Cordeirópolis, 06 de Dezembro de  
1995.

Exmo. Senhor Prefeito,

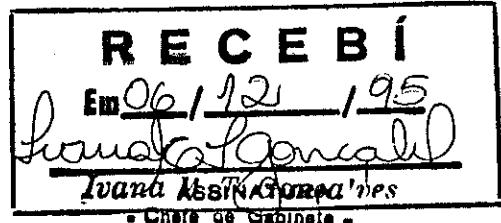
Pelo presente, cumpre-me comunicar à Vossa Excelência que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No.005/93 - P.M.C. - DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 - " ADOTA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA", recebeu em Sessão Legislativa Ordinária realizada no último dia 05 de dezembro p.p., das COMISSÕES DE JUSTIÇA, POLÍTICA SOCIAL E REDAÇÃO, parecer contrário ao aludido projeto. Discutido o Parecer entre os nobres Edis, os mesmos acolheram-no integralmente, REJEITANDO-O. Anexo estamos enviando cópia reprográfica do PARECER das referidas comissões.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO BARBOSA  
Presidente -

AO  
EXMO. SR.  
JOSÉ GERALDO BOTION  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM N°.005/93-nmr  
PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos encaminhar nesta oportunidade, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei Complementar n°.005/93 - desta data - que adota no Município de Cordeirópolis, o Código Sanitário do Estado de São Paulo, na forma que especifica.

Tal providência se faz necessária, visto que o Município de Cordeirópolis não possui código próprio que regulamente a promoção, preservação e recuperação da saúde em seu território, dificultando, dessa maneira, a atividade de seus agentes de saneamento no cumprimento desse mister.

Adotado o Código Sanitário do Estado, poderá o Município, assumir de forma efetiva e rigorosa, o controle que lhe compete, dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios e de saneamento ambiental.

Revestindo-se a presente matéria de relevante interesse público, dada a sua natureza, objetivo e finalidade, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Reafirmamos ao ensejo, os protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON  
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor Vereador

JOSE OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.005 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

ADOТА NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,  
O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em  
Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1993, aprovou e ele sanciona  
e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica adotado na íntegra e na forma em que se  
encontra vigente, para a sua aplicação legal no território  
do Município de Cordeirópolis, o Código Sanitário do Estado  
de São Paulo.

Parágrafo Único- Eventuais alterações ou modificações que  
venham a ocorrer no texto legal do aludido Código, também,  
serão observados pelo Município, através de seu órgão com-  
petente, desde que, não conflitem com os interesses maiores  
do Município.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas eventuais disposições em con-  
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de fevereiro  
de 1993.

JOSE GERALDO BOTION  
-Prefeito Municipal-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## PARECER EM CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES ( JUSTIÇA - POLÍTICA SOCIAL - REDAÇÃO )

PARECER NO. 001/95

P.L.C. NO. 005/93 - P.M.C.  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993

"ADOTA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS,  
O CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Está em tramitação nesta Casa de Leis, Projeto autorizando o Executivo a adotar o Código Sanitário do Estado de São Paulo.

O Código Sanitário é bem vindo em qualquer município que tem governante preocupado com a sua população.

Na visão das Comissões dessa Casa de Leis não seria conveniente utilizarmos simplesmente do código sanitário, mas sim com base no Código Estadual elaborar um código próprio do Município, respeitando as características e suas peculiaridades.

Opinamos nesse sentido, em face de experiências passadas com a antiga Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo.

Entendemos que o Código elaborado para uma população de doze milhões de habitantes, ou para quinhentos mil habitantes, não terá sucesso numa população de trinta ou quinze mil habitantes.

Portanto, entendemos que no momento, torna-se inconveniente e inoportuno o projeto em tela em face dos grandes transtornos que poderá causar a municipalidade, inclusive as dificuldades em implantá-lo na sua essência e constranger de forma imperiosa o Poder Público desse Município.

Quanto a sua legalidade não podemos negar que está em consonância com os dispositivos alencados na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, em principal nos artigos.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, aos 05 de Dezembro de 1995.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

## À S C O M I S S Õ E S

### JUSTIÇA

PRESIDENTE - JOSÉ OSMAR MOMETTI -

RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS -

MEMBRO - MILTON ANTONIO VITTE -

### POLÍTICA SOCIAL

PRESIDENTE - GERALDO BATISTELA -

RELATOR - ABÍLIO BOTION -

MEMBRO - NICOLINO ROBERTO DIÓRIO -

### REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOSÉ VALTER MASCARIN -

RELATOR - HAROLDO DE JESUS MENEZES -

MEMBRO - ARMANDO RIVABEN -